



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



**LEI Nº 1392/2022**  
DE 15 DE AGOSTO DE 2022

“DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE LISTAGEM DE ALUNOS EM TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR DE PEDRINHAS PAULISTA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**FREDDIE COSTA NICOLAU**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a utilização de listagem dos alunos que utilizam o transporte público escolar para comparecimento à Rede Municipal de Ensino e demais escolas situadas na cidade de Pedrinhas Paulista/SP.

§1º. A listagem deverá conter:

- I - Nomes dos alunos que utilizam determinada linha;
- II - Local da unidade escolar;
- III - Marcação de que o aluno ingressou no ônibus para unidade escolar;
- IV - Marcação de que o aluno foi entregue na unidade escolar;
- V - Marcação do retorno da unidade escolar.

§2º. A Secretária Municipal de Educação e Cultura poderá alterar os campos dispostos no §1º do art. 1º mediante portaria fundamentada.

Art. 2º. Será de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação e Cultura a padronização da lista, bem como acompanhar seu preenchimento pelos profissionais.

Art. 3º. Esta Lei não se aplica ao transporte destinado aos alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e/ou universitários, o que pode ser implementado apenas por determinação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 15 de agosto de 2022.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

**EDSON GOMES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças